

INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 231 - São Paulo, 02 de outubro de 2025.

www.cbsprev.com.br

Alterações no Plano CBSPREV são aprovadas

A CBS Previdência informa que as alterações propostas para o regulamento do Plano CBSPREV foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – por meio da Portaria PREVIC nº 807, de 03 de setembro de 2025. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sua 349ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025.

Em linha com o nosso compromisso com a transparência, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento. O regulamento completo está disponível no nosso site na página do Plano CBSPREV (<https://www.cbsprev.com.br/plano/cbsprev/>).

ALTERAÇÕES APROVADAS NO REGULAMENTO DO PLANO CBSPREV

Adicionalmente, informamos que, juntamente com a aprovação, a PREVIC solicitou ajustes em dois dispositivos do regulamento: um ajuste na redação do Artigo 18, §6º, para prever que, após a elegibilidade, o participante vinculado possa requerer apenas o benefício de Aposentadoria Normal, e uma alteração de referência no Artigo 22, §8º.

Destacamos a seguir as novas propostas de redação, que serão posteriormente submetidas à aprovação do órgão competente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal, tornando-se Participante Vinculado.	Artigo 18 - O Participante desligado do Patrocinador, com no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção de Aposentadoria Normal, tornando-se Participante Vinculado.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º a §5.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º a §5.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§6.º - Atingida a elegibilidade ao benefício de <u>Aposentadoria Antecipada ou</u> Aposentadoria Normal, o Participante Vinculado poderá, a qualquer momento, requerer o correspondente benefício de aposentadoria ao qual se tornou elegível.	§6.º - Atingida a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, o Participante Vinculado poderá, a qualquer momento, requerer o correspondente benefício de aposentadoria ao qual se tornou elegível.	Ajuste de redação com base nos artigos 2.º, caput e parágrafo único, 4.º e 6.º da Resolução CNPC n.º 50/2022, conforme solicitado no parecer n.º 343/2025/CPB/CGPB/DILIC.
§7.º a §10.º – SEM ALTERAÇÃO.	§7.º a §10.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	SEM ALTERAÇÃO.
I - para os benefícios de Aposentadoria:	I - para os benefícios de Aposentadoria:	SEM ALTERAÇÃO.
a) a h) – SEM ALTERAÇÃO.	a) a h) – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§1.º a §7.º - SEM ALTERAÇÃO.	§1.º a §7.º - SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§8.º - O Participante Assistido, que retornar à atividade em Patrocinador, estará impedido de fazer contribuições básicas sobre o seu salário, sendo mantido o pagamento do benefício pela CBS Previdência, com exceção do benefício de Aposentadoria por Invalidez, que deverá observar o disposto no artigo 14, §7.º. No entanto, estará possibilitada a realização de contribuições esporádicas, não sendo devido, neste caso, qualquer contribuição correspondente do respectivo patrocinador.	§8.º - O Participante Assistido, que retornar à atividade em Patrocinador, estará impedido de fazer contribuições básicas sobre o seu salário, sendo mantido o pagamento do benefício pela CBS Previdência, com exceção do benefício de Aposentadoria por Invalidez, que deverá observar o disposto no artigo 14, §4.º. No entanto, estará possibilitada a realização de contribuições esporádicas, não sendo devido, neste caso, qualquer contribuição correspondente do respectivo patrocinador.	Correção de redação em virtude de alteração anterior do regulamento, na qual o §7.º do artigo 14 passou a ser o §4.º.
§9.º - SEM ALTERAÇÃO.	§9.º - SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
II – para cobertura das despesas administrativas:	II – para cobertura das despesas administrativas:	SEM ALTERAÇÃO.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos canais de relacionamento que temos disponíveis para você:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)